



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**

PROJETO DE LEI Nº 633/2019

PROPONENTE: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

DISPÕE sobre a publicização dos valores arrecadados com inscrições em concursos para provimento de cargo ou emprego públicos no Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

A Ilustre Parlamentar Alessandra Campêlo toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei nº 633/2019, que dispõe sobre a publicização dos valores arrecadados com inscrições em concursos para provimento de cargo ou emprego públicos no Estado do Amazonas.

Tal propositura foi apresentada no dia 08 de outubro de 2019 e, posteriormente, foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável do Ilustre Deputado Delegado Péricles.

Após, foi encaminhada a esta Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 27, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, para emissão de parecer.

É o relatório.



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**



II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa objeto desta análise, em síntese, tem por finalidade propor que os atos da administração pública sejam dotados da devida transparência, evitando questionamentos acerca dos altos valores cobrados para realização de certames públicos.

Com a aprovação da lei, ficam obrigados todos os entes ligados à Administração Pública que publiquem no Diário Oficial do Estado quando do recebimento de valores referentes às taxas de inscrição para provimento de cargos ou emprego público no Estado.

Ora, a proposta visa, então, proteger o direito à informação, na medida em que assegura a divulgação de valores arrecadados com inscrições em concursos para provimento de cargo ou emprego público, realizados pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, por suas autarquias e fundações públicas, assim como o número total de inscritos no referido certame.

Preliminarmente, impende salientar, que compete a esta Comissão, nesta oportunidade, em atendimento as determinações do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas¹.

Passo a analisar o mérito da presente proposição.

Inicialmente, não há dúvida que a matéria é indiscutivelmente meritória e, no que diz respeito à questão orçamentária, verifica-se que a proposta não pretende implementar novas atividades capazes de interferir significativamente no orçamento do Estado, haja vista, em verdade, o Estado, para desincumbir-se de sua missão institucional de proteção à informação, sobretudo no que diz respeito aos certames públicos, há de atuar no nível legiferante, mediante a edição de atos legislativos.

Assim, a referida proposta não contribui para aumento significativo de despesa, estando em conformidade com os preceitos legais vigentes.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...) II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, a) Matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Estadual Serafim Corrêa
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE



III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 633/2019, de autoria da Ilustre Deputada Alessandra Campêlo.

É o parecer.

Manaus, 05 de dezembro de 2019.

Deputado **SERAFIM CORRÊA** - PSB

Relator



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO Nº 633/2019

☒ PL ☐ PLC ☐ PEC ☐ PRL

AUTOR(A) DEPUTADO(A) Alessandre Campêlo

A Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM RESOLVE, por ☒ unanimidade ☐ maioria de votos, resolve ☒ APROVAR ☐ REJEITAR o parecer apresentado pelo Relator, às fls. retro, culminando no ☒ PROSSEGUIMENTO ☐ ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designador como novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) _____

Manaus – AM, 06/02/2020

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
DEPUTADO RICARDO NICOLAU – PSD

☐ Aprovar
☐ Rejeitar
☐ Abster

DEP. SAULLO VIANNA – PPS
VICE-PRESIDENTE

☒ Aprovar
☐ Rejeitar
☐ Abster

DEP. WILKER BARRETO – PODEMOS
MEMBRO

☐ Aprovar
☐ Rejeitar
☐ Abster

DEP. SERAFIM CORRÊA – PSB
MEMBRO

☒ Aprovar
☐ Rejeitar
☐ Abster

DEP. ALESSANDRA CAMPÊLO – MDB
MEMBRO

☐ Aprovar
☐ Rejeitar
☐ Abster

DEP. FELIPE SOUZA - PATRIOTA
SUPLENTE

☐ Aprovar
☐ Rejeitar
☐ Abster

DEP. BELARMINO LINS - PP
SUPLENTE

☐ Aprovar
☐ Rejeitar
☐ Abster

DEP. ROBERTO CIDADE – PV
SUPLENTE

☐ Aprovar
☐ Rejeitar
☐ Abster